



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO N° 391/2025

**ALTERA A RESOLUÇÃO N° 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO PROCEDIMENTO DE REDAÇÃO FINAL E EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO, ALTERA A RESOLUÇÃO N° 386, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, NO TOCANTE À CHANCELA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 198 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 198. [...]”*

*...  
§ 1º O parecer de redação final será automaticamente convertido em proposta de redação, em caráter definitivo, caso não sejam apresentadas emendas até o dia subsequente à publicação de seu extrato na imprensa oficial.*

*...  
§ 3º A proposição que se encontre em fase de redação final tramitará durante o recesso parlamentar.”*

**Art. 2º** O *caput* do artigo 200 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200. O projeto aprovado em definitivo será encaminhado, no prazo de até cinco dias, inclusive durante o recesso parlamentar, à Presidência da Câmara para expedição de autógrafo.*

*...”*

**Art. 3º** O artigo 2º da Resolução nº 386, de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]”*

*...  
§ 1º A chancela eletrônica consiste em autorização formal e específica para que servidor devidamente habilitado insira a assinatura do Vereador em documento eletrônico, vedada a sua delegação, e pode ser instituída exclusivamente por:*

*I - membros da Mesa Diretora, hipótese na qual a chancela poderá ser utilizada exclusivamente pelo Secretário Legislativo e pelo Secretário Administrativo e Financeiro;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - demais Vereadores, hipótese em que a chancela poderá ser utilizada por, no máximo, dois servidores do Poder Legislativo.*

*§ 2º Os documentos digitais assinados por Vereador com a utilização de chancela eletrônica, na forma do § 1º deste artigo, terão tratamento idêntico aos demais.*

*§ 3º A aposição de assinatura eletrônica em um documento, diretamente ou por chancela eletrônica, garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.”*

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 29 de janeiro de 2025

Raquel Sartori  
PRESIDENTE

Paulo André Faneco  
1º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO